



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0000996/2023-93

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2021

INSTRUMENTO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE
UM LADO, O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E
PARCERIAS DE
MINAS GERAIS
(SEINFRA), E, DO
OUTRO LADO, A
CONCESSIONÁRIA
RODOVIAS DO
SUL DE MINAS
SPE S.A..

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada “PODER CONCEDENTE”, neste ato representada por seu titular, Senhor PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, Secretário, portador do RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, incisos II e VI, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e nos artigos 20 do Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023; e

de outro lado a

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.008/0001-40, estabelecida à Rua Jandyra Beraldo Teixeira, 40, Bairro Fátima II, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-575, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, neste ato representada neste ato pelo Senhor DIOGO WANDERLEY COSTA SANTIAGO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Avenida Faria Lima, nº 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000 e pela Senhora. ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-575].

(PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em conjunto, denominados como PARTES).

CONSIDERANDO QUE:

I - As PARTES firmaram, em 11/11/2022, o Contrato de Concessão nº 004/2022 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço, conforme definido e previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, remunerando-se mediante contraprestação do PODER CONCEDENTE, na modalidade de aporte para a realização de obras, e TARIFA DE PEDÁGIO, fonte de receita principal, cuja exploração se dará por meio de PRAÇAS DE PEDÁGIO a serem instaladas pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Apêndice D, do Anexo 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO (Programa de Exploração da Rodovia – “PER”);

II - As PARTES celebraram o 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 27/09/2023, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/09/2023, pg. 42, por meio do qual foi formalizada, após o devido processo administrativo, a autorização para realocação da PRAÇA DE PEDÁGIO 08 (“PP08”) e bases operacionais em relação à localização original, disposto no Apêndice D, do Anexo 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a saber, em Monte Sião, para nova localidade no município de Ouro Fino;

III - A nova localidade da PP08 configurou significativa mobilização social, consoante descrito na Nota Técnica nº 29/SEINFRA/SUBREG/2024, o que levou as PARTES a envidarem esforços para o estudo de soluções técnicas alternativas que preservassem o interesse social, a segurança dos USUÁRIOS e operadores da praça, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, de modo a definirem a substituição da instalação da PP08 física, na nova localidade, por equipamentos, sensores e sistemas instalados em PÓRTICO, com a identificação automática dos veículos e sistema de cobrança automática da TARIFA DE PEDÁGIO, sem a necessidade de parada do veículo e sem bloqueios físicos, retomando-se sua implantação na localização originalmente prevista para a PP08 no PER (“PÓRTICO”);

IV - Para possibilitar a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, concernentes à implantação da PP08 prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no PER, foi necessário o estabelecimento de solução técnica alternativa àquela definida pelo 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, com objetivo de testar, em caráter experimental, as principais repercussões e implicações da implantação da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PÓRTICO, com a adoção do PEDÁGIO SEM CANCELA em benefício dos USUÁRIOS da rodovia, unicamente para

a PP08, sem impacto na TARIFA DE PEDÁGIO;

V - As PARTES celebraram o 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 03/06/2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 05/06/2024, pg. 31, por meio do qual foi formalizada a regulamentação das obrigações e dos efeitos decorrentes da solução acordada pelas PARTES para fins de implementação e funcionamento, em contexto experimental, de PEDÁGIO SEM CANCELA no SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO, específica e exclusivamente nas proximidades do local originalmente previsto para a PP08, em substituição à implantação do modelo de barreira física, bem como o estabelecimento da suspensão de obrigações contratuais originais relativas à construção e operação da praça física, a inclusão de novas obrigações em razão do contexto experimental dessa solução, por período determinado.

VI - Em 16 de outubro de 2024, foi publicada a Resolução CONTRAN nº 1.013, que trata dos sistemas de livre passagem (free flow) em vias urbanas e rurais, incluídas as estradas e rodovias federais, estaduais, distritais e municipais, em todo o território Nacional, a qual ainda revogou expressamente a Resolução CONTRAN nº 984, de 15 de dezembro de 2022, até então vigente, tem-se, por conseguinte, a alteração de questões técnico-operacionais que possam afetar o funcionamento do PEDÁGIO SEM CANCELA.

Com fundamento na instrução do processo administrativo SEI nº 1300.01.0000996/2023-93, que apresenta as condições e justificativas técnicas para as obrigações e regras ora propostas, juntamente com Nota Técnica nº 6/SEINFRA/DRC/2025 (115013026) e Nota Jurídica nº 249/2025 (114940372), as PARTES RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente 5º TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

Os termos utilizados neste 5º TERMO ADITIVO, iniciados e continuados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) e que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no Programa de Exploração da Rodovia (PER), conforme aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente [5º TERMO ADITIVO] tem por objeto:

I - Nova redação da Subcláusula 5.10 do 2º TERMO ADITIVO, alterando o prazo a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para envio dos Relatórios Mensal e Trimestral e, consequentemente, protocolo do pleito de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.

II - Prorrogação da solução experimental para continuidade da operação do PEDÁGIO SEM CANCELA, em conformidade com a Cláusula 6 do 2º TERMO ADITIVO.

III - Prorrogação, pelo mesmo período de 12 (doze) meses, do prazo para a apuração dos impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto nas Cláusulas 6 e 7 do 2º TERMO ADITIVO, em decorrência da extensão da vigência da solução experimental do sistema de PEDÁGIO SEM CANCELA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENVIO MENSAL E TRIMESTRAL DOS DADOS RELATIVOS À INADIMPLÊNCIA

2.1. As PARTES acordam que as Subcláusulas 5.10 e 5.15 do 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE

CONCESSÃO passam a vigorar com a seguinte redação, no tocante ao prazo a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para envio do Relatório Mensal e Trimestral de Inadimplência ao PODER CONCEDENTE:

5.10 A CONCESSIONÁRIA, deverá encaminhar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente, ao término de cada trimestre, Relatório de Compensação de Inadimplência, contendo, no mínimo: (i) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere a subcláusula 4.1.1, incluindo informações sobre categoria do veículo e número de eixos tocantes e não tocantes no solo; (ii) valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consectários do atraso; (iii) eventuais saldos remanescentes de meses anteriores não compensados e; (iv) a memória de cálculo que servirá de base para a definição do valor devido a título de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, na forma descrita na subcláusula abaixo.

5.15 A CONCESSIONÁRIA apresentará, ao PODER CONCEDENTE, relatórios mensais, até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente, contendo, no mínimo, o conteúdo abaixo indicado:

- a. Total de passagens no período;*
- b. Pagamentos realizados por sistema automático (tag);*
- c. Pagamentos realizados na PLATAFORMA ou outro meio, diferenciando os pagamentos dentro do prazo e os pagamentos extemporâneos;*
- d. Veículos isentos;*
- e. Evasões verificadas no período;*
- f. Quantidade de veículos não identificados ou fraudados no período;*
- g. Quantidade de USUÁRIOS inadimplentes verificada no período.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

3.1. As PARTES acordam que o ambiente regulatório experimental, instituído por força do 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO fica prorrogado, por 12 (doze) meses, conforme previsão da Subcláusula 6.1. do referido instrumento, a fim de possibilitar a adoção de medidas fundadas em evidências técnicas consolidadas e nas melhores práticas regulatórias observadas no setor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APURAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Em razão da prorrogação, por 12 (doze) meses, do ambiente experimental do sistema de PEDÁGIO SEM CANCELAR, fica igualmente prorrogado, pelo mesmo período, o prazo para a apuração dos eventuais impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de avaliar os efeitos decorrentes da implantação do referido ambiente experimental, nos termos do disposto nas Subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e Cláusula 7 do 2º TERMO ADITIVO.

4.2. A presente prorrogação não prejudica a adoção de eventuais medidas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 34 do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso identificadas distorções ou impactos durante ou após a apuração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) às expensas da PODER

CONCEDENTE.

5.2. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do presente TERMO ADITIVO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Durante a vigência deste TERMO ADITIVO serão aplicadas e mantidas todas as regras contratuais, assim como todas aquelas que não forem expressamente afastadas ou suspensas por meio deste TERMO ADITIVO.

6.2. Tendo em vista a publicação e início da vigência da Resolução CONTRAN nº 1.013, em 16 de outubro de 2024, que trata dos sistemas de livre passagem em vias urbanas e rurais, revogando a Resolução CONTRAN nº 984, de 15 de dezembro de 2022, e alterando questões técnico-operacionais afetas ao funcionamento do PEDÁGIO SEM CANCELA:

I - A CONCESSIONÁRIA realizará o levantamento de eventuais medidas e ajustes necessários para que as PARTES pactuem, no que couber, adequações pertinentes em relação ao disposto no 2º TERMO de forma a garantir a conformidade com a regulamentação estabelecida na citada Resolução CONTRAN nº 1.013/2024.

II - Adicionalmente, conforme previsto na Subcláusula 3.6.2 do 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e em cumprimento ao estabelecido através da Resolução, mais especificamente no artigo 5º, §7º, II, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a armazenar as imagens dos veículos durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

6.3. Permanecem inalteradas e são por ora ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e de outros instrumentos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem acordados, as PARTES assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)**

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 04/06/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Wanderley Costa Santiago**, **Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA YOUKO KAWATAKE**, **Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115202242** e o código CRC **CCA73FC5**.